

564L	Duque de Caxias - Vicente de Carvalho	SA	R\$ 5,50
415T	Barra da Tijuca - Duque de Caxias	SAC	R\$ 9,60
	Barra da Tijuca - Magé	SAC	R\$ 16,60
206	VIAÇÃO VILA RICA LTDA.		
748L	Morro Agudo - Pavuna	SA	R\$ 5,50
751L	Morro Agudo - Pavuna (via Cosmorama)	SA	R\$ 5,50
563I	Morro Agudo - Grande Rio	SA	R\$ 5,50
562I	Austin - Pavuna	SA	R\$ 5,50
749L	Morro Agudo - Pavuna (via Via Light)	SAC	R\$ 5,50
460I	Nova Iguaçu - Delamare	SA	R\$ 5,50
461I	Nova Iguaçu - Fábrica de Pólvora	SA	R\$ 5,50
462I	Nova Iguaçu - Rua da Serra	SA	R\$ 5,50
675I	Nova Iguaçu - BNH	SA	R\$ 5,50
220I	Nova Iguaçu - Mesquita (via Av. Brasil)	SA	R\$ 5,50
770I	Borba Gato - Bayer do Brasil	SA	R\$ 5,50
208	FEITAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.		
575P	Itaguaí - Pradre Miguel	SA	R\$ 5,50
210	AUTO LOTAÇÃO INGÁ LTDA.		
725D	Fonseca - São Cristóvão	SA	R\$ 9,60
730D	Vital Brazil - Candelária (via FONSECA)	SA	R\$ 9,60
580M	Niterói - Tribobó	SA	
211	VIAÇÃO PENDOTIBA S/A		
770D	Itaipu - Castelo	SA	R\$ 11,70
771D	Pendotiba - Castelo (via PPCS)	SA	R\$ 11,70
213	VIAÇÃO PENEDO LTDA.		
P465	Resende - Bulhões (via Rodovia Presidente Dutra)	SA	R\$ 5,25
P530	Resende - Penedo	SA	R\$ 5,25
P540	Resende - Engenheiro Passos	SA	R\$ 5,25
P250	Jardim Primavera - Bairro de Fátima	SA	R\$ 5,25
214	J. F. FARINHA AUTO ÔNIBUS LTDA.		
S120	Cordeiro - Macuco	SA	R\$ 7,50
215	EMPRESA DE TRANSPORTES BRASO LISBOA		
740D	Charitas - Ipanema	SA	R\$ 11,70
2740D	Charitas - Ipanema (via Expressa)	AC	R\$ 15,40
217	COSTA VERDE TRANSPORTES LTDA.		
	Niterói - Paraty	A	R\$ 94,80
	Rio de Janeiro - Vila Operária	A	R\$ 76,55
	Itaguaí - Paraty	A	R\$ 72,40
	Rio de Janeiro - Paraty	A	R\$ 92,65
	Niterói - Angra dos Reis	A	R\$ 64,90
	Rio de Janeiro - Angra dos Reis	A	R\$ 62,75
	Niteroi - Conceição de Jacarei	A	R\$ 54,55
	Mangaratiba - Angra dos Reis	A	R\$ 22,20
	Itaguaí - Angra dos Reis	A	R\$ 35,15
	Rio de Janeiro - Paraty	AC	R\$ 92,65
	Rio de Janeiro - Vila Operária de Mambucaba	AC	R\$ 76,55
	Itaguaí - Paraty	AC	R\$ 72,40
	Rio de Janeiro - Angra dos Reis	AC	R\$ 62,75
	Rio de Janeiro - Angra dos Reis (via BR-101)	A	R\$ 62,75
	Rio de Janeiro - Mangaratiba	A	R\$ 41,50
	Rio de Janeiro - Itacuruçá	A	R\$ 32,95
	Rio de Janeiro - Conceição de Jacarei	A	R\$ 52,40
1951B	Rio de Janeiro - Mangaratiba	A	R\$ 41,50
	Rio de Janeiro - Itacuruçá	A	R\$ 32,95
	Rio de Janeiro - Angra dos Reis (via BR-101)	AC	R\$ 81,55
	Nova Iguaçu - Angra dos Reis	A	R\$ 54,70
	Conceição Jacarei - Angra dos Reis	A	R\$ 10,35
	Itacuruçá - Angra dos Reis	A	R\$ 30,95
	Campo Grande - Angra dos Reis	A	R\$ 47,75
	Conceição de Jacarei - Angra dos Reis	A	R\$ 10,35
	Duque de Caxias - Angra dos Reis	A	R\$ 53,00
	Conceição Jacarei -Angra dos Reis	A	R\$ 10,35
219	VIAÇÃO CARMENSE LTDA.		
	Carmo - Quilombo	SA	R\$ 8,80
SP73	Carmo - Jamapará	SA	R\$ 6,75
221	TRANSPORTADORA MACABU LTDA.		
B140	Conceição de Macabu - Macaé	SA	R\$ 13,10
	Macaé - Trevo dos 40	SA	R\$ 8,20
	Macaé - Brejo Grande	SA	R\$ 9,95
	Macaé - Curata	SA	R\$ 13,10
	Brejo Grande - Conceição de Macabu	SA	R\$ 6,80
	Conceição de Macabú - Macaé	A	R\$ 17,20
B142	Conceição de Macabu - Macaé (Direto)	SA	R\$ 13,10
B155	Macaé - Santa Maria Madalena (via Trajano de Moraes)	SA	R\$ 42,30
	Macaé - Conceição de Macabu	SA	R\$ 16,75
	Conceição de Macabu - Santa Maria Madalena	SA	R\$ 25,55
	Macaé - Triunfo	SA	R\$ 21,25
	Macaé - Trajano de Moraes	SA	R\$ 28,90
	Triunfo - Trajano de Moraes	SA	R\$ 7,65
	Triunfo - Santa Maria Madalena	SA	R\$ 21,05
	Trajano de Moraes - Santa Maria Madalena	SA	R\$ 13,40
	Conceição de Macabu - Visconde de Imbé	SA	R\$ 5,75
	Santa Maria Madalena - Visconde de Imbé	SA	R\$ 10,20
	Conceição de Macabu - Trajano de Moraes	SA	R\$ 11,65
	Conceição de Macabu - Triunfo	SA	R\$ 4,50

226	UNIÃO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE LUXO S/A.		
	Rio de Janeiro - Conservatória	A	R\$ 55,85
	Rio de Janeiro - Barra do Pirai	A	R\$ 44,55
	Niterói - Valença (via PPCS)	A	R\$ 63,65
	Niterói - Barra do Pirai	A	R\$ 49,95
	Niterói - Mendes	A	R\$ 39,20
	Barra do Pirai - Rio de Janeiro	A	R\$ 44,55
	Valença - Rio de Janeiro	A	R\$ 59,35
	Rio de Janeiro - Valença (via Barra do Pirai)	A	R\$ 59,35
	Rio de Janeiro - Barra do Pirai	A	R\$ 44,55
	Rio de Janeiro - Valença	AC	R\$ 88,95
	Rio de Janeiro - Barra do Pirai	AC	R\$ 66,70
	Rio de Janeiro - Parapeúna	A	R\$ 69,85
	Rio de Janeiro - Valença	A	R\$ 59,25
	Barra do Pirai - Rio de Janeiro	A	R\$ 44,55
	Rio de Janeiro - Rio das Flores	A	R\$ 67,25
	Rio de Janeiro - Valença	A	R\$ 59,25
	Barra do Pirai - Rio de Janeiro	A	R\$ 44,55
	Rio de Janeiro - Vassouras	A	R\$ 42,90
	Rio de Janeiro - Mendes	A	R\$ 35,05
	Rio de Janeiro - Engenheiro Paulo de Frontin	A	R\$ 31,95
	Rio de Janeiro - Paracambi	A	R\$ 37,05
	Niterói - Vassouras (via Rodoviária Novo Rio)	A	R\$ 47,45
	Niterói - Mendes	A	R\$ 39,60
	Niterói - Engenheiro Paulo de Frontin	A	R\$ 36,50
	Rio de Janeiro - Vassouras	A	R\$ 42,90
	Rio de Janeiro - Paracambi	A	R\$ 28,10
	Rio de Janeiro - Mendes	A	R\$ 35,05
	Rio de Janeiro - Engenheiro Paulo de Frontin	A	R\$ 31,95
	Niterói - Paracambi	A	R\$ 32,65
	Rio de Janeiro - Vassouras	AC	R\$ 64,35
	Rio de Janeiro - Mendes	AC	R\$ 52,45
	Rio de Janeiro - Engenheiro Paulo de Frontin	AC	R\$ 47,80
	Rio de Janeiro - Paracambi	AC	R\$ 37,05
	Rio de Janeiro - Morro Azul	A	R\$ 45,35
	Rio de Janeiro - Paty do Alferes/Arcozelo	A	R\$ 46,85
	Japeri - Arcozelo	A	R\$ 18,85
	Rio de Janeiro - Miguel Pereira	A	R\$ 42,55
	Rio de Janeiro - Avelar	A	R\$ 52,40
	Rio de Janeiro - Miguel Pereira	A	R\$ 42,55
	Rio de Janeiro - Arcozelo	A	R\$ 46,85
	Rio de Janeiro - Morro Azul	A	R\$ 45,35
	Paty do Alferes - Rio de Janeiro	A	R\$ 46,85
	Japeri - Arcozelo	A	R\$ 18,85
	Rio de Janeiro- Paty do Alferes/Arcozelo	AC	R\$ 67,25
	Japeri - Arcozelo	AC	R\$ 27,00
	Rio de Janeiro - Miguel Pereira	AC	R\$ 61,05
P110	Valença - Volta Redonda	SA	R\$ 23,60
	Paracambi - Volta Redonda	SA	R\$ 28,40
	Engenheiro Paulo de Frontin - Volta Redonda	SA	R\$ 25,15
	Mendes - Volta Redonda	SA	R\$ 22,25
	Valença - Barra Mansa (via Volta Redonda)	A	R\$ 27,75
	Valença - Volta Redonda	A	R\$ 24,25
227	TRANSTUR VILA EMIL LTDA.		
210I	Nova Iguaçu - Belford Roxo (via SASE)	SA	R\$ 5,50
654I	Nova Iguaçu - Praça Tocantins	SA	R\$ 5,50
660I	Nova Iguaçu - Vila Emil (Direta)	SA	R\$ 5,50
228	UNIRIO TRANSPORTES LTDA.		
400T	Barra da Tijuca - Belford Roxo	SAC	R\$ 11,70
425T	Barra da Tijuca - Queimados	SAC	R\$ 16,60
	Barra da Tijuca - Japeri	SAC	R\$ 16,60
230	EXPRESSO RECREIO TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA.		
	Barra da Tijuca - Itaguaí	AC	R\$ 17,65
232	RJ 132 TRANSPORTES E TURISMO LTDA		
405T	Barra da Tijuca - Nova Iguaçu	SAC	R\$ 13,10
			Id: 2545945
	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA		
	COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA		
	DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 16/02/2024		
	PROCESSO Nº SEI-100006/001327/2023 - NEGO PROVIMENTO à impugnação apresentada pela empresa NOTREDAME INTREMÉDICA SAÚDE S/A, consoante à manifestação do Pregoeiro e publicidade da Errata.		
			Id: 2546250
	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
	ATO DO CONSELHO-DIRETOR		
	DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1360 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.		
	CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS - TRANSPORTES MARÍTIMOS - RECEITAS ACESSÓRIAS EXERCÍCIO 2019 - NÃO RESPONSABILIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA DEVIDO AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DISPOSTAS NA CLÁUSULA NONA DO CONTRATO DE CONCESSÃO.		
	O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/008/26/2019, e os fundamentos dos Votos apresentados na Sessão Regulatória, pela unanimidade dos Conselheiros presentes,		
	DELIBERA:		
	Art. 1º - Considerar adimplidas pela Concessionária CCR BARCAS S.A. - Transportes Marítimos as obrigações estipuladas na Cláusula Nona do Contrato de Concessão relativas à exploração das Receitas Acessórias no exercício 2019;		
	Art. 2º - Solicitar à Secretaria Executiva a adoção das providências necessárias para arquivar o presente processo, de acordo com os procedimentos adotados nesta Agência Reguladora;		

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2024

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2546113

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1361 DE 30 DE JANEIRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S. A. - CAPO-TAMENTO DE VEÍCULO DE PASSEIO NO KM 00+200 - SENTIDO NORTE - MUNICÍPIO DE ITABORAÍ EM 20 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 10H43MIN, COMO CONSTA NO BO RO8622020.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório nº SEI-220008/002111/2020, e os fundamentos dos Votos apresentados na Sessão Regulatória, pela unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Rota 116 S.A. pelo Fato Relevante da Operação, considerando adequadas as condições apresentadas na rodovia, bem como as medidas adotadas para o pleno atendimento aos usuários acidentados e para a garantia da comunidade de utilização pelos demais usuários até a conclusão do atendimento necessário, inexistindo descumprimento contratual ou à legislação vigente aplicável, neste particular;

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária, com fundamento no art. 1º, parágrafo 1º da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, em conformidade com a redação dada pelo artigo 1º da Resolução AGETRANSP nº 21/2014, combinado com o disposto no parágrafo 3º da Cláusula 1º e parágrafos 20º e 21 º da Cláusula 51º, todos do Contrato de Concessão, por descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o envio do Relatório da Ocorrência geradora do processo a esta AGETRANSP;

Art. 3º - Determinar que a Secretaria Executiva - SECEX, após lavratura do auto de infração e cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados;

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2024

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2546116

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1362 DE 30 DE JANEIRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS - 4ª REVISÃO QUINQUENAL DE BARCAS - VIGÊNCIA 2020/2021.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000346/2021, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar adimplidas pela CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS S.A. - Transportes Marítimos do disposto nas Cláusulas Décima Primeira, inciso IV e Décima Sexta, inciso XI, do Contrato de Concessão, quanto à renovação das Apólices de Seguros com vigência 2020/2021;

Art. 2º - Solicitar à Secretaria Executiva que providencie o arquivamento do presente, de acordo com a praxe praticada por esta Agência Reguladora;

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2024

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2546117

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
ATO DO SECRETÁRIO E DA REITORA

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/UERJ Nº 123 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transporte Aquaviários, Ferroviários e

Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho-Diretor

DELIBERAÇÃO AGETTRANP/CD Nº 1360 DE 30 DE JANEIRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS – TRANSPORTES MARÍTIMOS – RECEITAS ACESSÓRIAS EXERCÍCIO 2019 – NÃO RESPONSABILIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA DEVIDO AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DISPOSTAS NA CLÁUSULA NONA DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETTRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-22/008/26/2019, e os fundamentos dos Votos apresentados na Sessão Regulatória, pela unanimidade dos Conselheiros presentes, **DELIBERA POR:**

Art. 1º - Considerar adimplidas pela Concessionária CCR BARCAS S.A. – Transportes Marítimos as obrigações estipuladas na Cláusula Nona do Contrato de Concessão relativas à exploração das Receitas Acessórias no exercício 2019

Art. 2º - Solicitar à Secretaria Executiva a adoção das providências necessárias para arquivar o presente processo, de acordo com os procedimentos adotados nesta Agência Reguladora;

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2024.

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 15/02/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 15/02/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 15/02/2024, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 16/02/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **68311799** e o código CRC **7EF0DB05**.

Referência: Processo nº E-22/008/26/2019

SEI nº 68311799

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br